



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

EDITAL

CONVITE Nº 012/2015 PROCESSO Nº 051/2015

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Tipo: Menor Valor Empreitada Global.

Publicação: Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Início da Licitação: 05 de novembro de 2015.

Encerramento da Licitação: 20 de novembro de 2015, às 09:00 horas.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal, na Rua Simão de Oliveira, nº 150 – Centro, CEP: 17.870-000, Flora Rica/SP.

Em conformidade com a Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95, esta PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, CNPJ nº 44.925.279/0001-90, estabelecida à Rua Simão de Oliveira, nº 150 – Centro, CEP: 17.870-000, nesta cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, convida Vossa Senhoria a apresentar proposta de preços destinada à contratação de empresa especializada para construção de uma ponte de viga em madeira, com extensão de 44,00 m², na Estrada Municipal – FR 05 (estrada do meio), no Município Flora Rica/SP, conforme descrição no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos ao presente edital.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos, devidamente lacrados, até o dia 20 de novembro de 2015, às 09:00 horas, os quais deverão ser protocolados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 20 de novembro de 2015, às 09:00 horas, na sala de licitações, nesta Prefeitura, localizada na Rua Simão de Oliveira, nº 150 – Centro, CEP: 17.870-000, Flora Rica/SP. Sendo que na hipótese de estarem presentes todos os licitantes, e os mesmos renunciarem ao direito de recorrer da decisão da fase de habilitação, passar-se-á à abertura dos envelopes proposta na mesma data.

1. DO OBJETO

1.1. Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando à contratação de empresa especializada para construção de uma ponte de viga em madeira, com extensão de 44,00 m², na Estrada Municipal – FR 05 (estrada do meio), no Município Flora Rica/SP, conforme descrição no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

1.1.A visita técnica ao local da realização dos serviços será feita até o último dia anterior ao da abertura dos envelopes mediante agendamento e deverá ser realizada *por pessoa devidamente habilitada*, no Setor de Planejamento, localizada na Rua Simão de Oliveira, nº 150 – Bairro: Centro, Flora Rica /SP.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.Só poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto a ser contratado:

2.2.Documentação exigida:

- 2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);emitido com data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação;
- 2.2.2. Prova de regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social (INSS); (§ 3º, artigo 195 da Constituição Federal);
- 2.2.3. Prova de regularidade para com o FGTS (Lei nº 8.036/90, Artigo 27);
- 2.2.4. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atualizado, da empresa e de seu(s) responsável (is) técnico (s);
- 2.2.5. Contrato Social ou sua última alteração ou contrato de firma individual;
- 2.2.6. Declaração de que a empresa atende o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 2.2.7. Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT); (Lei 12.440/11)

Nota: Todos os documentos deverão ser apresentados em original e/ou em cópias devidamente autenticadas.

2.3.Os documentos de habilitação devem ser apresentados em envelope lacrado constando, em sua parte externa, a identificação do proponente e as demais inscrições, como segue, respectivamente:

ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTOS”

CONVITE Nº 012/2015

PROCESSO Nº 051/2015

INÍCIO: 05 de novembro de 2015

ENCERRAMENTO: 20 de novembro de 2015.

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 09:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

2.4.As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, anexado no envelope “Documentos”, até a data designada para abertura dos envelopes.

Observação: não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas via fax.

3. DA PROPOSTA

3.1.A proposta não poderá ser preenchida manualmente e nem conter rasuras, devendo ser apresentada em papel timbrado da empresa e/ou digitado o cabeçalho com dados da mesma ou, ainda, carimbado.

3.2.Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente assinadas.

3.3.Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.

3.4.Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

3.5.A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado de forma indevassável, constando em sua parte externa a identificação do proponente e as demais inscrições, como segue:

ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA”

CONVITE Nº 012/2015

PROCESSO Nº 051/2015

INÍCIO: 05 de novembro de 2015

ENCERRAMENTO: 20 de novembro de 2015.

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 09:00 horas.

- a) Indicar o preço unitário e total em algarismos;
- b) Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa ou pessoa contratada;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação;
- d) Declaração de garantia dos materiais e dos serviços executados na obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- e) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;
- f) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:florarica@ig.com.br

- 3.6.Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº. 8666/93, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.
- 3.7.As propostas deverão ser apresentadas na Sala de Licitações até às 09:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2015, impreterivelmente, cuja abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo.
- 3.8.O envelope PROPOSTA só será aberto se forem julgados em ordem os documentos apresentados no primeiro, todos os participantes estiverem presentes e renunciarem expressamente ao direito de recurso, e deverá conter a proposta elaborada em papel timbrado, datilografado ou impresso com escrita numa só das faces e assinadas, da qual deverá constar, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos que a compõem.

4. DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 4.1.A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 20 de novembro de 2015, às 09:00 horas, na sala de licitações, nesta Prefeitura, localizada na Rua Simão de Oliveira, nº 150 – Centro, Flora Rica/SP. Sendo que na hipótese de estarem presentes todos os licitantes, e os mesmos renunciarem ao direito de recorrer da decisão da fase de habilitação, passar-se-á à abertura dos envelopes proposta na mesma data.
- 4.2.Caso não estejam presentes todos os licitantes, ou estando presente, não renunciarem do direito de recorrer da decisão da habilitação, a Comissão designará nova data para abertura dos envelopes proposta, observando para tanto, o disposto na alínea a) do inciso I, do Art. 109 e § 6º do mesmo artigo, hipótese em que a Comissão e os licitantes presentes deverão rubricar o envelope 01 e os documentos apresentados pelos licitantes, bem como o envelope nº 02.
- 4.3.No julgamento das propostas serão levados em conta os critérios fixados no Artigo 44 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
- 4.4.Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.
- 4.5.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadre à Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.Em caso de empate será assegurado o direito de preferência de contratação para a microempresa e empresa de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que se enquadre nas definições e procedimentos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

4.7.Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

4.8.Será considerado vencedor quem oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5. DO CONTRATO

5.1.A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação feita pela Administração, desde que dentro da validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.032/95, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Administração, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93.

5.2.O prazo de vigência do contrato será de **90(noventa) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela autoridade responsável.

5.3.A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Jacques Nelson Ferreira, Engenheiro Municipal, de acordo com a Portaria nº 542 de 12/11/2013.

6. DAS SANÇÕES

6.1.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

7. DA RESCISÃO

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. A obra deverá ser executada de acordo com o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária e cronogramas anexos ao presente Edital, e terá sua execução fiscalizada por meio do Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura de Flora Rica, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra. Obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços, que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.
- 8.2. O Prazo de Entrega da obra será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início do Serviço. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.
- 8.3. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.
- 8.4. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo Responsável pelo Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica, será recebida pelo responsável pela execução dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela contratada.
- 8.5. O “TERMO DE RECEBIMENTO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 8.6. A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:florarica@ig.com.br

sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

8.7.O TERMO DE RECEBIMENTO não exime a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

8.8.A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste Convite não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

8.9.A CONTRATADA deverá realizar no local a instalação de padrão de energia e rede de água provisórios para a execução da obra.

9. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo responsável pela execução e devidamente acompanhada de Laudo de Medição expedido pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.

9.2.As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro Civil da Prefeitura de Flora Rica ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal.

9.3.A medição final, bem como o Termo de Recebimento da Obra, serão elaborados pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Flora Rica ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

9.4.Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

9.5.Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

9.6.Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

- 11.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária		02.07.03 – ESTRADAS MUNICIPAIS	
Funcional-Programática		04.122.0012.2033.– CONSTRUÇÃO PONTE	
Ficha	169	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	126.175,79

TOTAL GERAL R\$ 126.175,79

(x) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 86.898,46**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

12.DAS DEMAIS NORMAS

- 12.1.O órgão licitante se reserva do direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.^{os} 8883/94 e 9032/95.

- 12.2.Aplica-se também, no que couber, a Lei 123/06 e suas alterações posteriores.

- 12.3.Constituem anexos deste Edital:

- a) minuta de contrato (I);
- b) projeto (II);
- c) memorial descritivo (III)
- d) planilha orçamentária (IV);
- e) cronograma físico-financeiro (V).

- 12.4. Fica eleito o Foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes desta licitação.

- 12.5. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pela Comissão Municipal de Licitação, nos dias de expediente, no horário da 8h00 às 18h00 através do telefone (18) 3866-1308 – A/C Paulo Pereira da Silva – Presidente da Comissão Municipal de Licitação ou no endereço: Rua Simão de Oliveira, nº 150 – Centro, CEP: 17.870-000, Flora Rica/SP.

Flora Rica/SP, 05 de novembro de 2015.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA _____, ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE VIGA EM MADEIRA, COM EXTENSÃO DE 44,00 M², NA ESTRADA MUNICIPAL – FR 05 (ESTRADA DO MEIO), NO MUNICÍPIO FLORA RICA/SP, CONFORME DESCRIÇÃO NO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, _____, n.º _____, CNPJ n.º _____, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____-SSP/SP e do CPF (MF) n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____ n.º _____, nesta cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, denominada neste ato de CONTRATANTE e a empresa _____, CNPJ n.º _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF (MF) n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, _____, denominada neste ato de CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o Convite n.º 012/2015 e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para construção de uma ponte de viga em madeira, com extensão de 44,00 m², na Estrada Municipal – FR 05 (estrada do meio), no Município Flora Rica/SP, conforme descrição no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos ao presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.A obra deverá ser executada de acordo com o Projeto, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos do edital do Convite n.º 00*/2015, e terá sua execução fiscalizada por meio do Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura de Flora Rica, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra. Obrigando-se a CONTRATADA a substituir ou refazer, às suas expensas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:florarica@ig.com.br

aqueles serviços, que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.

- 2.2.O Prazo de Entrega da obra será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviço. Se a CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.
- 2.3.O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.
- 2.4.Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo Responsável pelo Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica, será recebida pelo responsável pela execução dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela contratada.
- 2.5.O “TERMO DE RECEBIMENTO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 2.6.A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 2.7.O TERMO DE RECEBIMENTO não exime a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
- 2.8.A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste Convite não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.
- 2.9.A CONTRATADA deverá realizar no local a instalação de padrão de energia e rede de água provisórios para a execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

- 3.1.O valor total do presente contrato de execução de obra por empreitada global é de R\$ _____(_____), ficando ajustados os preços conforme planilhas em anexo.
- 3.2.O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.
- 3.3.A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Jacques Nelson Ferreira, Engenheiro Municipal, de acordo com a Portaria nº 542 de 12/11/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1.O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo responsável pela execução e devidamente acompanhada de Laudo de Medição expedido pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.
- 4.2.As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro Civil da Prefeitura de Flora Rica ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal.
- 4.3.A medição final, bem como o Termo de Recebimento da Obra, serão elaborados pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Flora Rica ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.
- 4.4.Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 4.5.Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.
- 4.6.Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.
- 4.7.Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária		02.07.03 – ESTRADAS MUNICIPAIS	
Funcional-Programática		04.122.0012.2033.– CONSTRUÇÃO PONTE	
Ficha	169	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	126.175,79

TOTAL GERAL R\$ 126.175,79

(x) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 86.898,46**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

8.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

8.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

8.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando o mesmo, obrigado a refazer os serviços, caso venha a ser recusado.

8.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem executados, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

8.6. Entregue em definitivo, os serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

8.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

8.8. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Convite nº 012/2015 e os dispositivos da lei nº. 8666/93, e suas alterações posteriores.

8.9. O presente contrato vincula-se às disposições contidas no Convite 012/2015 – Processo nº 012/2015 e respectiva proposta vencedora.

8.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação Convite 012/2015 – Processo nº 051/2015.

8.11. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.

8.12. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Flora Rica/SP, ____ de _____ de 2015.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

**PROTOCOLO DE EDITAL
CONVITE Nº 012/2015**

Convite nº 012/2015
Processo Licitatório n.º 051/2015
Menor Preço.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de uma ponte de viga em madeira, com extensão de 44,00 m², na Estrada Municipal – FR 05 (estrada do meio), no Município Flora Rica/SP, conforme descrição no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

RAZÃO SOCIAL/NOME DO INTERESSADO:

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

DECLARO por meio desta que recebi o Edital de Convite nº 012/2015, Processo nº 051/2015, referente ao objeto acima descrito.

Protocolo
Recebi o Convite em referência em: ____/____/____

Assinatura